MINISTÉRIO DO DESENVOLVIMENTO SOCIAL-MDS CONSELHO DE RECURSOS DO SEGURO SOCIAL-CRSS CONSELHO PLENO

RESOLUÇÃO CRPS Nº 60, DE 29 DE AGOSTO DE 2018

O Conselho Pleno do Conselho de Recursos do Seguro Social-CRSS, no uso da competência que lhe é atribuída pelo artigo 303, Parágrafo 1°, Inciso IV do Decreto nº 3.048, de 1999 na redação do Decreto nº 6.857/2009, tendo em vista o disposto no artigo 3°, I, c/c artigo 62 § 2°, da Portaria MDS nº 116/2017 - Regimento Interno do CRSS - em Terceira Sessão Ordinária realizada nos dias 28 e 29 de agosto de 2018, RESOLVE:

Editar o Enunciado nº 40 do Conselho de Recursos do Seguro Social-CRSS, aprovado por UNANIMIDADE, pelo Voto que lhe deu origem através da Resolução nº 45/2018, pelos membros do Conselho Pleno, nos seguintes termos: "A DECADÊNCIA PREVISTA NO ART. 103-A DA LEI Nº 8.213/91 INCIDE NA REVISÃO DE ACÚMULO DE AUXÍLIO-SUPLEMENTAR COM APOSENTADORIA DE QUALQUER NATUREZA, **COMPROVADA** SALVO SE A MA-FÉ DO(A) BENEFICIÁRIO(A), A CONTAR DA PERCEPÇÃO DO PRIMEIRO PAGAMENTO INDEVIDO, OBSERVADOS OS **SEGUINTES PARÂMETROS:**

I – Para as acumulações ocorridas antes da publicação da Lei nº 9.784, o prazo será contado a partir de 01/02/1999. (Parecer MPS/CJ nº 3.509 de 26/04/2005, DOU de 28/04/2005)

 II – A má-fé deve ser comprovada, no caso concreto, assegurada a ampla defesa e o contraditório".

Presidente do Conselho de Recursos do Seguro Social